# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 509-A/Ano 2026


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**GABINETE DO PREFEITO**

## PORTARIA Nº 484/2026

(de 09 de novembro de 2026)

**DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONDUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI,** Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, da Lei Municipal nº 611/2017, em seu art. 25, inciso V, e tendo em vista o disposto nos Art. 154, 158 e 162 da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de Comissão Especial, com composição própria e específica, para assegurar a adequada condução dos trabalhos de instrução do referido Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a imparcialidade, a regularidade e a independência dos trabalhos da Comissão, bem como a observância dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

**CONSIDERANDO** as disposições dos arts. 158 e seguintes da Lei Municipal nº 188/1995, que disciplinam o processamento dos procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública Municipal;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica constituída **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** destinada à condução dos trabalhos de instrução e processamento do Processo Administrativo Disciplinar conforme recomendação vinculada ao relatório final da sindicância administrativa nº 1.875/2026, devendo este Processo Administrativo ser instaurado pela Corregedoria Geral do Município.

**Art. 2º** A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – **MARIA BETÂNIA DO NASCIMENTO FERREIRA**, professora, matrícula nº 706;

II – **VITOR CARNEIRO DE SANTANA**, assistente administrativo, matrícula nº 8873;

III – **RAFAEL BARROS VIDAL PIRES**, assistente administrativo, matrícula nº 11056.

**Art. 3º** Esta Comissão terá como sua Presidente a representante inscrita no inciso I, do art. 2º.

**Art. 4º** Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 5º** Compete à Comissão Especial promover a instrução e o regular processamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026, tendo como objeto específico a apuração exauriente dos fatos relacionados à ausência de servidor do exercício de suas atividades funcionais, conforme elementos constantes da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 318, de 26 de maio de 2026, especialmente:

I – analisar e aproveitar os elementos probatórios regularmente produzidos na sindicância administrativa que originou o procedimento disciplinar;

II – promover as diligências necessárias ao esclarecimento integral dos fatos;

III –proceder à oitiva de testemunhas, ao interrogatório dos envolvidos e à produção das demais provas admitidas em direito, caso julguem necessário;

IV – assegurar aos servidores envolvidos o exercício do contraditório e da ampla defesa, com observância das garantias legais;

V – promover a individualização de eventuais responsabilidades administrativas e o respectivo enquadramento jurídico das condutas apuradas;

# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 509-A/Ano 2026


VI – elaborar relatório conclusivo, com exposição dos fatos, análise das provas e manifestação fundamentada acerca da existência ou não de responsabilidade administrativa, propondo as providências cabíveis.

**Art. 6º** A Comissão exercerá suas atribuições com independência e imparcialidade, observando as disposições da Lei Municipal nº 188/1995 e os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 7º** A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo estabelecido pela legislação municipal, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada, na forma legal.

**Art. 8º** A Comissão poderá requisitar documentos, solicitar informações aos órgãos e secretarias municipais, realizar diligências, convocar testemunhas e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

**Art. 9º** Os trabalhos da Comissão deverão observar estritamente os limites do objeto do Processo Administrativo Disciplinar a ser instaurado, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, não importando sua constituição em antecipação de juízo quanto à responsabilidade dos servidores envolvidos.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**


Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: c7562170-48cf-4926-8985-0376dd5a9e84